

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**REFERÊNCIA:** Inexigibilidade de Chamamento Público -  
Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC**, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **JOSÉ DIEGO SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista da Lei n. 13.019/2014, com fundamento em seu artigo 31, "Caput" e inciso II, e artigo 32 da referida lei.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 31 e 32 da Lei n. 13.019/2014, tratam da Inexigibilidade de Chamamento Público e de sua justificativa.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINAS CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ, inscrita no CNPJ sob nº 04.015.375/0001-86, com sede na Rua Almerindos dos Santos, 2062, Buritis, Boa Vista - RR.

**OBJETO DA PARCERIA:** Repasse de recursos próprios à ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINAS CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ, para contratação de serviços (confeção de adereços juninos) para atender o GRUPO FOLCLÓRICO DE QUADRILHA GARRANXÊ, que irá se apresentar no Boa Vista Junina 2024, que tem como título de projeto "O PULSAR DA FÉ", conforme **PLANO DE TRABALHO** anexo ao Processo n. 062/2024-SUPEC. ✓

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), em uma única parcela no mês de maio de 2024, conforme cronograma de desembolso, anexo ao Plano de Trabalho.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Abril a Junho de 2024.

**JUSTIFICATIVA:** Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, na parceria a ser firmada com **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINAS CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ**, se justifica em função de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

que o objeto a ser pactuado inviabiliza a competição entre outras Associação da Sociedade Civil - OSC, por ser de natureza singular e não haver concorrência com outra OSC, em face dessa parceira ser a única associação autorizada a representar o **GRUPO FOLCLÓRICO DE QUADRILHA GARRANXÊ**, diferenciando-se de outras OSCs similares a ponto de ser a única entidade capaz de atingir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em razão do Contrato de Representação Artística, anexo ao processo, no qual transferiu a representação exclusiva do grupo em debate a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINAS CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ, não podendo, assim, concorrer com outras organizações, e não podendo, da mesma forma, concorrer consigo própria, vez que esta associação parceira é quem detém juridicamente o poder de representar o GRUPO FOLCLÓRICO DE QUADRILHA GARRANXÊ com o repasse do poder público municipal.

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica. ✓

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei n. 13.019/2014, com alterações da Lei no 13.204/2015, "o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros".

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINAS CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ, estão relacionadas a um trabalho social voltado a inclusão sociocultural de todo e qualquer cidadão roraimense, em especial os de baixa renda, para que dessa forma consigam ocupar seu tempo ocioso de uma forma alegre e saudável.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, demonstra que os objetivos propostos são de interesse recíproco com o poder público, conforme determina a lei das parcerias. Além disso, demonstra a capacidade técnica e operacional da organização parceira, conforme atestado de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

capacidade técnica (que demonstra que a associação já executou atividades culturais semelhantes ao longo de 7 anos), e portfólio anexo aos autos do processo, que prova a representação da Quadrilha Garranxé, assim como, o cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos, busca com este projeto, preservar a tradição cultural das quadrilhas juninas, sobretudo da quadrilha Garranxé, fortalecendo e valorizando a sua manifestação cultural, como forma de agregar valor aos festejos juninos do Município de Boa Vista, quando proporciona aos expectadores, turistas, visitantes, munícipes e participantes, a oportunidade de troca de experiência do fazer cultural junino, revitalizando as manifestações culturais, às quais a quadrilha junina representada se inserem, cuja missão da associação parceira condiz com os anseios do Município de Boa Vista, sendo o interesse público justificado.

CONSIDERANDO que o valor repassado será exclusivo para contratação de serviços (confecção de adereços juninos) para atender o GRUPO FOLCLÓRICO DE QUADRILHA GARRANXÊ que irá se apresentar no Boa Vista Junina 2024, que tem como título de projeto "O PULSAR DA FÉ", conforme **PLANO DE TRABALHO**.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇAS NORDESTINAS CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ**, com fundamento no artigo 31, "Caput" e artigo 32, todos da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores, admitindo-se a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, conforme assegura o artigo 32, §1º e §2º, da Lei n. 13.019/2014. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato administrativo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2024.

  
**JOSÉ DIEGO SILVA**  
Presidente da FETEC